

[Imprimir](#)**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR000250/2025**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13625.200459/2024-91**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **16/02/2024**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, IMOBILIÁRIA, DAS INCORPORADORAS DE IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DAS C**, CNPJ n. **29.333.732/0001-85**, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi, 274, sala 305 Bloco A, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-907, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ROBSON SOARES DE ALMEIDA**, CPF n. 890.680.175-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/12/2024 no município de Salvador/BA;

E

**SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA**, CNPJ n. 14.673.586/0001-60, localizado(a) à Rua Amazonas, 55, Emp. Manoel G de Mendonça Lj10, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-380, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **KELSOR GONCALVES FERNANDES**, CPF n. 068.979.085-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR000250/2025, na data de 05/01/2025, às 23:22.

SALVADOR, 05 de janeiro de 2025.

  
ROBSON SOARES DE ALMEIDA  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, IMOBILIÁRIA, DAS INCORPORADORAS DE IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DAS C**

  
KELSOR GONCALVES FERNANDES  
Presidente

**SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA**



**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE  
2024/2025  
SECOVI-BA – SINDCOV-BA**

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA – SECOVI-BA**, CNPJ nº 14.673.586/0001-60, representado por seu presidente, Kelsor Gonçalves Fernandes e do outro lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, IMOBILIÁRIAS, DAS PATRIMONIAIS, DAS INCORPORADORAS DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DAS CIDADES DO SALVADOR, ITABUNA, ILHÉUS, ITACARÉ, EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO E VITORIA DA CONQUISTA – SINDCOV-BA** CNPJ nº 29.333.732/0001-85, representado por seu presidente, Robson Soares de Almeida celebram, o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as modificações a seguir:

**PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O piso salarial do funcionário representado pelo **SINDCOV-BA** na **Cidade do Salvador** será de:

- a) **R\$1.837,00** (um mil oitocentos e trinta e sete reais) – Para os empregados na função de chefes de departamento de pessoal e chefes de centro de processamento de dados;
- b) **R\$1.718,00** (um mil setecentos e dezoito reais) – Para os empregados em serviço de administração de imóveis, recepcionistas, auxiliar de escritório, caixas, atendentes e outras funções;
- c) **R\$1.552,00** (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais) – Para os contínuos, serventes, faxineiros, auxiliar de limpeza, copeiros e similares.

**Parágrafo Primeiro** – Para as Cidades de **Itabuna, Ilhéus, Itacaré, Eunápolis, Porto Seguro e Vitória da Conquista** o piso salarial será de:

- a) **R\$1.755,00** (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais) – Para os empregados na função de gerentes, chefe de departamento de pessoal e chefe de centro de processamento de dados;
- b) **R\$1.636,00** (um mil seiscentos e trinta e seis reais) – Para os empregados em serviço de administração de imóveis, recepcionistas, auxiliar de escritório, caixas, atendentes e outras funções;
- c) **R\$1.530,00** (um mil quinhentos e trinta reais) – Para os contínuos, serventes, faxineiros, auxiliar de limpeza, copeiros e similares.

## DO REAJUSTE SALARIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os trabalhadores que em **31.12.2024** estiverem recebendo salário superior ao piso das categorias estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas concederão o reajuste de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento), incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2024**.

## VALE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As empresas que espontaneamente concedem vale refeição ou cesta básica aos seus funcionários deverão manter o benefício e reajustar o valor a partir de 1º de janeiro de 2025, com percentual de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor praticado em 1º fevereiro de 2024, sem pagamento de retroativo, sendo que tal parcela, em nenhuma hipótese, integra o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição previdenciária.

## TAXA ASSISTENCIAL AO SINDCOV-BA

**CLÁUSULA QUARTA:** Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” e art. 545 da CLT, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o percentual de 1% (um por cento) do salário base, até o limite de **R\$ 20,00** (vinte reais). a título de Taxa Assistencial, para recolher à tesouraria do SINDCOV, através de guia própria da entidade sob pena de apropriação indébita e multa correspondente a 10 (dez) por cento do maior piso salarial previsto neste instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição supra foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembleia geral extraordinária, legalmente convocada, realizada em segunda convocação, às 10h00, do dia 30 de novembro de 2024, na sede do sindicato situado na sede do Sindicato, no seguinte endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Bloco – A, 3º andar, sala 305, Centro Empresarial Iguatemi – Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-907, com base na tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal em seu novo entendimento sobre o Tema 935, conforme julgamento ocorrido no último dia 11 de setembro de 2023, a seguir transcritos:

## TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL AO SECOVI-BA

**CLÁUSULA QUINTA:** Em obediência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ao art. 19 (dezenove) do Estatuto Social do **SECOVI-BA** e, conforme previsto no art. 513 da CLT, as empresas associadas ou não, beneficiadas, representadas e vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor da Entidade a Taxa Assistencial/Negocial do ano de 2025, no valor de **R\$270,00** (duzentos e setenta reais) através do boleto próprio disponível no site ([www.secovi-ba.com.br](http://www.secovi-ba.com.br)) do **SECOVI-BA**, devendo ser quitada até **10/03/2025**, após esta data será cobrada multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, ficando a critério da entidade a cobrança também via cartório de protesto.

**Parágrafo Único:** Será garantido a todos (condomínios e empresas) o direito de oposição ao pagamento, devendo, esta ser exercida dentro do prazo de **20** (vinte) dias contados a partir da data de registro do instrumento coletivo (CCT) no sistema mediador do MTE, sendo que a oposição deverá ser feita através de declaração firmada pelo representante legal do condomínio ou da empresa, a qual poderá ser feita via carta com aviso de recebimento (AR) ou pelos e-mails [secovi-ba@secovi-ba.com.br](mailto:secovi-ba@secovi-ba.com.br) ou [gerentegeral@secovi-ba.com.br](mailto:gerentegeral@secovi-ba.com.br).

3

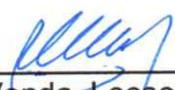
### **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

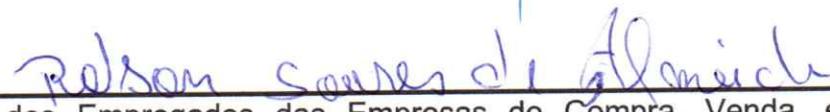
**CLÁUSULA SEXTA:** Fica mantido o valor de **R\$31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** para a continuidade do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, pagos pelas empresas empregadoras/condomínios em favor de cada um dos seus trabalhadores ativos

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ficam mantidas as demais Cláusulas, Parágrafos e Incisos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31/12/2025, que se encontra devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em **02** (duas) vias de igual teor, que será devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais, Comerciais do Estado da Bahia –  
**SECOVI-BA.**

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Empregados das Empresas de Compra, Venda, e Locação de Imóveis, das Patrimoniais, das Incorporadoras de Imóveis e Administração de Condomínios, das Cidades do Salvador, Itabuna, Ilhéus, Itacaré, Eunápolis, Porto Seguro e Vitória da Conquista – **SINDCOV-BA**